

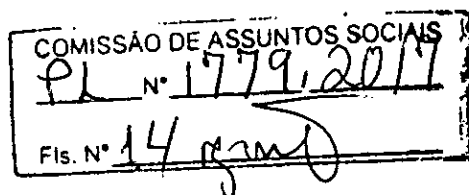


PARECER Nº 001/2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 1779/2017 que "Institui o Programa Distrital de amparo, inclusão e conscientização sobre Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Dep. Robério Negreiros

Relator: Dep. José Gomes.



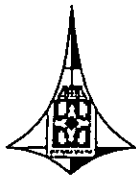
I – RELATÓRIO

Cuida-se da emissão de parecer de mérito sobre Projeto de Lei nº 1779/2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "Institui o Programa Distrital de amparo, inclusão e conscientização sobre Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição foi lida em Plenário no dia 17 de outubro de 2017 e despachada para esta Comissão, após tramites administrativos. Está ela integrada por apenas oito artigos, sendo os dois últimos as cláusulas de conclamação para a regulamentação legal e a de vigência.

No art. 1º, cria-se o referido programa. O art. 2º trata dos aspectos que o programa visa alcançar na conscientização sobre a Síndrome de Down. O art. 3º versa sobre os objetivos do Programa. O art. 4º estabelece autorização para cada setor do Poder Público para organizar a sua programação para a execução do Programa. O art. 5º a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, que ocorrerá anualmente de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. O art. 6º estatui que as despesas decorrentes da aplicação financeira da Lei correrão por conta do orçamento vigente.

O autor sustenta, em síntese, que sua proposição visa implementar a conscientização sobre a referida síndrome, distinguindo-a da noção de doença, conclamando os setores do Poder Público e da sociedade ao engajamento para informação, conscientização e compreensão sobre a referida temática.



No prazo regimental não foram ofertadas emendas.
É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS - analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem das pessoas deficientes.

No caso em análise, o Projeto de Lei enquadra-se, portanto, no âmbito da competência da CAS para a análise do mérito.

Não obstante os aspectos técnicos-jurídicos e orçamentários que merecem análise no âmbito das competências, respectivamente, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no mérito, a proposição nos parece merecer acolhida.

As medidas que o Programa pretende implantar vão ao encontro de tratados internacionais que o Brasil subscreveu e da necessidade de conscientizar a coletividade sobre os direitos e aspectos que merecem atenção em face das pessoas com a Síndrome de Down. O tema é necessário, oportuno e conveniente e atende ao interesse público.

Some-se, ainda, que suas diretrizes vão ao encontro da Política Nacional de Proteção dos Deficientes, reforçando muitos de seus objetivos. Entendemos que as medidas que o Projeto visa implantar não causam externalidades negativas, embora possam causar impacto orçamentário, o que merecerá análise da competente comissão desta Casa, já que não cabe à CAS manifestar-se sobre aspectos de competência de outras comissões.

Por conseguinte, em face da necessidade, oportunidade, conveniência e interesse público ínsitos ao tema, é que acolhemos a proposição.

Feitas essas considerações, concluímos pelo mérito da temática e votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1779/2017**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado Martins Machado
Presidente


Deputado José Gomes
Relator

